

PORTARIA Nº 5.806/SRA, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Divulga a atualização da relação dos Estados que mantêm isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, para aeronaves militares e civis públicas, em reciprocidade com o Brasil.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 6.009 de 28 de dezembro de 1973,

Considerando a atualização da lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, em conformidade com os Ofícios S/N CGPI/C/DIM, sem data, e nº 05 CGPI/DIMU, de 3 de junho de 2014, ambos do Ministério das Relações Exteriores, encaminhados à ANAC pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República por meio do Ofício nº 191/SE/SAC-PR, de 10 de junho de 2014,

Considerando o que consta do processo nº 00058.046390/2021-31,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, da seguinte forma:

I - estão isentas das tarifas de que trata o caput as aeronaves civis públicas dos seguintes Estados: Angola, Argentina, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Bulgária, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Côte d'Ivoire, Dominica, Egito, Equador, Eslováquia, França, Gana, Granada, Haiti, Honduras, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuaite, Líbano, Macedônia, Mali, México, Myanmar, Nepal, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, República Democrática do Congo, República Tcheca, São Vicente e Granadinas, Rússia, Síria, Suécia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã;

II - estão isentas das tarifas de que trata o caput, com restrições, as aeronaves civis públicas dos seguintes Estados:

a) Alemanha - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

b) Chipre - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado;

c) EUA - somente concedem isenção a aeronaves que venham a usar bases aéreas;

d) República Tcheca - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

e) Irã - concede isenção a aeronaves em missão oficial a convite do Governo iraniano, em voos de

teste e de busca e resgate;

f) Países Baixos - somente concedem isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais (exceto no Aeroporto de Schiphol, que não isenta tarifas aeroportuárias);

g) Suíça - somente concede isenção de tarifas aeroportuárias caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e Ministros de Estado;

h) Togo - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado em missão oficial;

i) Ucrânia - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e membros de famílias reais; e

j) Zimbábue - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo.

III - estão isentas das tarifas de que trata o caput as aeronaves militares dos seguintes Estados: Angola, Argentina, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Bulgária, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Côte d'Ivoire, Dominica, Egito, Equador, Eslováquia, França, Gana, Granada, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuaite, Líbano, Macedônia, Mali, México, Myanmar, Nepal, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, República Democrática do Congo, República Tcheca, São Vicente e Granadinas, Rússia, Síria, Suécia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

IV - estão isentas das tarifas de que trata o caput, com restrições, as aeronaves militares dos seguintes Estados:

a) Alemanha - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

b) Chipre - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado; c) EUA - somente concedem isenção a aeronaves que venham a usar bases aéreas;

d) Irã - concede isenção a aeronaves em missão oficial a convite do Governo iraniano, em voos de teste ou cooperação militar e de busca e resgate;

e) Países Baixos - concedem isenção à aeronave que transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais, bem como para aeronaves em voo militar, ou humanitários (exceto no Aeroporto de Schiphol, que não isenta tarifas aeroportuárias);

f) República Tcheca - poderá conceder isenção a partir de 1º de janeiro de 2015, com base na reciprocidade;

g) Romênia - somente concede isenção de tarifas de navegação aérea a aeronaves militares em voos militares;

h) Suíça - somente concede isenção de tarifas aeroportuárias caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e Ministros de Estado, e concede isenção de tarifas de navegação aérea somente a aeronave que esteja em missão oficial;

i) Togo - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado em missão oficial;

j) Ucrânia - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e membros de famílias reais; e

k) Zimbábue - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 23 de novembro de 2020.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA